



**PROJETO DE L E I N° 058/2021**

**Revoga “in totum” a Lei Municipal nº 2133, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Por força da presente lei, fica REVOGADA “in totum” a Lei Municipal nº 2133, de 30 de maio de 2017, que concede Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE DOIS VIZINHOS-PR, do seguinte imóvel:

**I-** Uma casa em alvenaria, com 54,00m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros quadrados) edificada em parte dos lotes de terras rurais nºs 3-A (três-A), 4-A (quatro-A) e 19-A (dezenove-A), da Gleba 36-DV e 43-B (quarenta e três-B), da Gleba 3-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, junto ao Parque de Exposições de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 058/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei submete à apreciação deste Poder Legislativo a REVOGAÇÃO da Lei Municipal nº 2133, de 30 de maio de 2017.

A Lei Municipal Lei Municipal nº 2133/2017, concede Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, em favor da 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE DOIS VIZINHOS-PR, de uma casa em alvenaria, com 54,00m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros quadrados) edificada em parte dos lotes de terras rurais nºs 3-A (três-A), 4-A (quatro-A) e 19-A (dezenove-A), da Gleba 36-DV e 43-B (quarenta e três-B), da Gleba 3-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, junto ao Parque de Exposições de Dois Vizinhos.

A referida concessão seguiu a determinação do art. 86 da [Lei Orgânica](#) do Município de Dois Vizinhos-PR e também do art. 17 § 2º 32 da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração.

A concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º. É um contrato administrativo, de direito real, transmissível por ato inter vivos e causa mortis, sendo que este instrumento tem três espécies: 1) para fins industriais; 2) para fins comerciais; 3) para fins de moradia; assim a concessão do direito real de uso para fins de moradia, é espécie do gênero concessão do direito real de uso;

A Lei Municipal concedeu para fins de moradia o imóvel referido, de forma gratuita, mas como contraprestação a 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE DOIS VIZINHOS-PR, deveria realizar a segurança do Parque de Exposições de Dois Vizinhos e executar, às suas expensas, todo e qualquer ato necessário para conservação e



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

manutenção do bem, o que se verifica não estar ocorrendo na prática, recebendo a Administração Pública denúncia de uso e atos inadequados.

Além disto, para a formalização é necessário ser firmado o Termo de Concessão, o que não aconteceu por parte da cessionária e cedente, sendo exercido a posse do imóvel irregularmente. Destacamos também a possibilidade de cassar a concessão por interesse público, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal nº 2133/2017.

Diante do interesse público em determinar o imóvel para outros fins de interesse social e irregularidade da concessão, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei, para revogação da Lei Municipal.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito